

**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/SMSUB/COGEL/2022**

**Processo Sei nº** 6012.2022/0011198-2

**Tipo:** MENOR PREÇO

**Critério de Julgamento:** MENOR VALOR GLOBAL TOTAL POR LOTE

**Data do Início do Prazo para envio da proposta Eletrônica:** 03/10/2022.

**Data e Hora da Abertura da Sessão Pública:** 14/10/2022 – 11h00m – horário de Brasília.

**Endereço Eletrônico:** [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)

**Oferta de Compra nº:** 801010801002022OC00044

**Objeto:** Registro de Preços objetivando fornecimento de insumos/materiais imprescindíveis para os serviços de manutenção e conservação à Prefeitura do Município de São Paulo, sob gestão e fiscalização do Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB.

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** A SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, por intermédio da Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL, torna público que, na data e a partir do horário acima assinalados, fará realizar licitação por intermédio do SISTEMA ELETRÔNICO de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO** com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL TOTAL POR LOTE**, para celebração de **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE INSUMOS/MATERIAIS IMPRESCINDÍVEIS PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, SOB GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA – DZU, da Secretaria Municipal Das Subprefeituras – SMSUB, conforme Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.**

Em atendimento ao art. 6º da Portaria 134/SGM de 29 de abril de 2021, que constituiu grupo de trabalho Intersecretarial para a elaboração de estudos e proposta de medidas para regulamentação da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições atualmente vigentes, quais sejam: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 43.406/03, nº 49.286/08, nº 56.144/15, nº 56.475/15, n.º 58.400/2018, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14, bem como de conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.



**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

- 1.2.** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.
- 1.3.** A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados neste Edital e será conduzida pelo pregoeiro(a) com o auxílio da Comissão de Pregão, designados pela Portaria 059/SMSUB/2022 e indicados no sistema pela autoridade competente.
- 1.4.** Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e link: <https://cutt.ly/IVP5ePv>
- 1.5.** São Anexos deste Edital:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO I-A	Modelo de Declaração de Boa Qualidade e Capacidade de Fornecimento
ANEXO I-B	Modelo de Declaração de Procedência Legal dos Produtos Minerários
ANEXO II	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III – A	Modelo de declaração atestando sob as penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
ANEXO III – B	Modelo de declaração sobre tributos municipais
ANEXO III – C	Modelo de quadro de análise econômico-financeira
ANEXO III – D	MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA: Declaração sobre trabalho de menores Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos Declaração de não incursão nas penas da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 87, incisos III e IV, e da Lei Federal 10.520/02, artigo 7º
ANEXO III – E	Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO IV	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO V	Minuta do Contrato
ANEXO VI	Valor Referencial



## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**2. OBJETO**

2.1. Trata-se de **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE INSUMOS/MATERIAIS IMPRESCINDÍVEIS PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, SOB GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA – DZU, DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB, conforme quadro abaixo:

LOTE	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	AREIA MÉDIA LAVADA	M <sup>3</sup>	20.000
2	LAJE EM CONCRETO ARMADO PARA BOCA DE LOBO - 110 x 70 x 8 cm	unidade	2.000
3	ADITIVO ACELERADOR DE CURA DE CONCRETO	unidade	450

2.2. Prazo: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, nos termos do artigo 13 da Lei nº 13.278/02.

2.3. Os materiais deverão ser entregues conforme indicado pela Unidade Requisitante, de acordo com a Ordem de Fornecimento.

2.4. Haverá uma Ata de Registro de Preços para cada lote, que será firmada entre a Prefeitura e a licitante vencedora, podendo, ainda, ser firmada uma única Ata para mais de um lote, caso vencidos pela mesma licitante.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

3.1.1. Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, condição para a utilização do sistema eletrônico – BEC/SP.

3.1.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento de representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do sistema BEC/SP.

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

3.1.3. **Não** estejam constituídas em forma de consórcio e **não** sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;



## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 3.1.4. Não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 3.1.5. Não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;
- 3.1.6. Não** se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.1.7. Não** estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 11.101/05, exceto nos casos previstos no item 11.4.1.4. deste Edital.
- 3.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
- 3.2.1.** Nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, do Decreto 43.406/2003 e da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.
- 3.2.2.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 3.3.** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.
- 3.4.** Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.
- 3.5.** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

## **4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

- 4.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.
- 4.2.** Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até a data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão através do sistema BEC.

### **5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 5.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas direta e EXCLUSIVAMENTE no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.
- 5.2.** Caberá ao pregoeiro manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.
- 5.3.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4.** A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.
- 5.5.** As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

### **6. CREDENCIAMENTO**

- 6.1.** As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP – BEC/SP, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão.
- 6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – BEC/SP.
- 6.2.1.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.gov.br](http://www.bec.fazenda.gov.br)
- 6.3.** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**6.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**6.4.1.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

**6.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.5.1.** Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

## **7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção “PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA”, com o **MENOR VALOR GLOBAL TOTAL POR LOTE**, com duas casas decimais desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

**7.1.1.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**7.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

**7.3.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**7.3.1.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

**7.4.** A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

**7.4.1.** Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

**7.4.2.** Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

**7.5.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**7.5.1.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**7.5.2.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete.

**7.5.2.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

**7.6.** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, via sistema, conforme disposto no Item 10.3 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

**7.6.1.** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

## **8. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**8.1.** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

**8.2.** A Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**8.3.** Serão desclassificadas as propostas:



## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 8.3.1.** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- 8.3.2.** Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 8.3.3.** Que sejam manifestamente inexequíveis.

**8.4.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

**8.5.** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lances.

**8.6.** Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema.

### **9. ETAPA DE LANCES**

**9.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

**9.2.** Participarão da fase de lances todas as licitantes detentoras de propostas classificadas, por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

**9.3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para a sua aceitação.

**9.3.1.** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 9.3.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

**9.3.2. O valor de redução mínima entre os lances será de:**

- a) R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) para o LOTE 01;**
- b) R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) para o LOTE 02 e**
- c) R\$ 10,00 (dez) reais para o LOTE 03.**

**9.3.2.1** O valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor global total do respectivo lote.

**9.4.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real sobre os valores dos lances registrados, vedada a identificação dos detentores dos lances.

**9.5.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**9.5.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.6.** As desistências em apresentar lance implicarão na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**9.7.** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

**9.7.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem anterior ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

**9.7.2.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

**9.7.3.** No caso da participação de empresas nas condições previstas pelo item 3.2, a partir deste momento, os procedimentos obedecerão a seguinte ordem:

**9.7.4.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

**9.7.5.** Com base na classificação a que alude o item 9.7.4, será assegurado às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**9.7.5.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

**9.7.5.2.** Não havendo apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 9.7.5.1.



## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**9.7.5.3.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 9.6.4, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**9.7.5.4.** Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 9.7.5 e 9.7.5.1 a 9.7.5.3 do Edital, se for o caso.

**9.8.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, contraproposta para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir, motivadamente, sobre sua aceitação.

**9.9.** O Pregoeiro anunciará a licitante melhor classificada imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

**9.10.** As propostas enviadas serão analisadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**9.11.** A indicação do(s) lance(s) vencedor(es), a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**10.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR VALOR GLOBAL TOTAL POR LOTE**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

**10.2.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.

**10.2.1.** Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

**10.3.** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, em um único arquivo, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II, com o valor do preço final alcançado.



## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**10.3.1.** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço.

**10.3.1.1.** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

**10.3.2.** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

**10.3.2.1.** Serão desclassificadas as propostas que se demonstrarem em desconformidade com o critério de julgamento proposto, após confirmação da licitante.

**10.3.3.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

**10.4.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

## **11. HABILITAÇÃO**

**11.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

**11.1.1. Sob pena de inabilitação,** a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, a comprovação da situação de regularidade mediante o envio imediato pelo sistema disponível na BEC ou em caso de falha na conexão da plataforma, para o e-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br), de cópia da documentação que atenda as exigências do Item 11 e subitens deste edital.

**11.1.2.** A documentação relativa a **Habilitação Jurídica SEMPRE** deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

**11.1.3.** Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.



## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**11.1.4.** Caso os dados e informações constantes do **CAUFESP** não atendam aos requisitos exigidos no subitem 11.3 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

**11.1.5.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados para o e-mail citado acima, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

**11.1.6.** Posteriormente poderão, a critério do pregoeiro em sessão pública ser solicitado o encaminhamento, no original, da proposta de preços exigida no subitem 10.3. e, nos originais ou cópias ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial os documentos a que se referem o item 11.3, salvo os que foram emitidos pela Internet pelo próprio Pregoeiro ou que possam ser por ele conferidos também pela Internet, dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias úteis a contar da habilitação**, com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado a Rua São Bento, 405 – 23º andar – Edifício Martinelli.

**11.1.7.** Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat” o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

**11.1.8.** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

### **11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**11.2.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

**11.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação.

**11.2.3.** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias.

**11.2.4.** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**11.2.5.** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**11.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**11.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

**11.3.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, como segue:

**11.3.3.1.** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

**11.3.3.2.** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.

**11.3.3.2.1.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº02, ou a que suceder.

**11.3.3.3.** Certidão de regularidade débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

**11.3.3.3.1.** Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a certidão de débitos de tributos mobiliários inscritos na dívida ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

**11.3.3.3.2.** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado, conforme modelo constante no **ANEXO III-B**.

**11.3.3.3.3.** Serão aceitas como comprovação de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**11.3.3.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**11.3.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.

### **11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**11.4.1.** Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação dos índices Contábeis oriundos do cadastro do CAUFESP referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.

**11.4.1.1.** Caso não constem os índices contábeis no cadastro da CAUFESP disponíveis, a licitante deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

**11.4.1.1.1.** No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, conseqüentemente transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, apresentar também cópias reprográficas autenticadas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.

**11.4.1.2.** A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no ANEXO III - C que, no caso de não constarem os índices no CAUFESP, deverá ser apresentado na licitação, juntamente com o documento referido no subitem 11.4.1.1 deste edital.

**11.4.1.3.** Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.

**11.4.1.4.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS  
**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**11.4.1.4.1.** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).

**11.4.1.4.2.** No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**11.4.1.5.** Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% do valor total estimado das propostas vencedoras, considerando para tal, os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação.

**11.4.1.5.1** Quando a licitante apresentar proposta para mais de um lote, deverá comprovar patrimônio líquido equivalente à soma dos valores das propostas que tenha se sagrado vencedora, sob pena de sua inabilitação e demais sanções cabíveis.

## 11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**11.5.1.** Certidão (ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m), isoladamente ou somados, dentro do mesmo período de 12 (doze) meses, a capacidade de **25% (vinte e cinco por cento)** do quantitativo total estimado de produtos pertinentes e compatíveis para cada lote, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	TIPO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTITATIVO A COMPROVAR (25%)
	<b>AREIA MÉDIA LAVADA</b>				
1	A	Areia média lavada	-	m <sup>3</sup>	5.000
	<b>LAJE EM CONCRETO ARMADO PARA BOCA DE LOBO</b>				
2	A	Laje em concreto armado para boca de lobo	110 x 70 x 8 cm	unidade	500
	<b>ADITIVO ACELERADOR DE CURA DE CONCRETO</b>				
3	A	Aditivo acelerador de cura de concreto	-	Balde 20 kg	112

**11.5.2.** As certidões ou atestados deverão informar a data ou o período do fornecimento, a fim de se aferir a capacidade de fornecimento mensal.

**11.5.3.** No caso de Certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) de cópia do competente contrato ou nota fiscal, salvo se expedido(s) por órgão ou empresa da Administração Pública Indireta.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**11.5.4.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem.

**11.5.5. Declaração formal expedida pela licitante que fornecerá material de boa qualidade, dentro das especificações solicitadas, bem como de sua capacidade de fornecimento á PMSP da quantidade mínima, por item, dos quais deseja participar.**

**11.6. OUTROS DOCUMENTOS:**

**a)** CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;

**b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

**c)** Declaração de que não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública;

**11.6.1.** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III-D do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

**11.7.** Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante do Anexo III-A do Edital do Pregão que precedeu este ajuste.

**11.8.** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

**11.8.1.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, devendo preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.

**11.8.1. 1.** Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

**11.8.2.** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta)



## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

dias, a contar de sua expedição, desde que o edital não mencione prazo específico para o documento. No caso de procuração, o prazo máximo admitido no edital é de 01 (um) ano, salvo se na procuração constar expressamente que foi expedida por prazo indeterminado.

**11.8.3.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**11.8.4.** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo pregoeiro.

**11.8.5.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

**11.8.5.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz. Os atestados de capacidade técnica poderão ser em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.

**11.8.6.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, anteriormente assim qualificada, por ocasião da participação neste certame, deverá apresentar toda a documentação exigida no edital. Todavia, no que tange à comprovação de regularidade fiscal, documentos que apresentem alguma restrição deverão ser entregues, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.

**11.8.6.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal perante à (o) pregoeira (o) com restrição sagrando-se vencedora do certame, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 17 do Decreto Municipal 56.475/15.

**11.8.6.2.** Decairá do direito à contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior, o que ensejará a aplicação das sanções previstas no parágrafo único do artigo 18 do Decreto Municipal 56.475/15 que regulamentou dispositivos da LC 123/06.

**11.8.7.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizado ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos.



## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**11.8.7.1.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de títulos e Documentos.

**11.8.8.** Todos os documentos apresentados deverão estar devidamente atualizados, de modo que não haja diferenças/incoerências nas informações constantes dos mesmos.

**11.8.9.** O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 11.6 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

### **12. FASE RECURSAL, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Divulgado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema e no tempo estipulado.

**12.1.1.** Havendo manifestação de intenção, caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso para decidir se admite ou não a intenção de recurso, fundamentadamente.

**12.1.1.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.1.1.1.1.** São condições de admissibilidade da intenção de recurso:

- a)** Tempestividade, devendo a intenção de recurso ser inserida no sistema no prazo estipulado em sessão;
- b)** Motivação, devendo ser clara e coerente, com a exposição breve das razões que levam à irregularidade e que será objeto dos memoriais.
- c)** Não serão aceitas as intenções de recurso que apresentarem motivações genéricas e sem apontamento substancial devidamente fundamentado. Tal prática poderá ser considerada como meio de retardamento do certame.

**12.2.** Havendo interposição de recurso na forma indicada no subitem “1” deste item e sua admissão, os recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.2.1.** Durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

- 12.2.1.1.** O acesso ao processo deverá ser solicitado ao(à) pregoeiro(a) através do e-mail [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br).
- 12.3.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Coordenadoria Geral de Licitações observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2, deste item.
- 12.4.** A falta de interposição na forma prevista no subitem 12.1, deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 12.5.** O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos procedimentos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologar a licitação.

**13. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 13.1.** As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciam-se na Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do ANEXO IV do presente edital.
- 13.2.** Para a assinatura da Ata de Registro deverá a adjudicatária apresentar **Declaração formal de procedência legal dos produtos (ANEXO I-B)**.
- 13.3.** Os prazos para assinatura da Ata de Registro de Preços, dos Termos de Contrato e Notas de Empenho a ela vinculados serão de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação, sob pena de aplicação das penalidades previstas, ocasião em que a adjudicatária deverá apresentar a atualização dos documentos exigidos por ocasião da habilitação, que estiverem vencidos, ou seja, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitado.
- 13.4.** O prazo para assinatura da Ata e dos Termos de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, desde que a solicitação da adjudicatária, feita tempestiva e formalmente, seja aceita pela Administração.
- 13.5.** Havendo recusa ou estando a adjudicatária impedida de formalizar a Ata no prazo pela não apresentação dos documentos necessários, é facultada à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas no subitem 14, realizar procedimento a fim de que seja convocado o próximo licitante.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**13.6.** A Ata e os contratos acessórios deverão ser assinados pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante, atendidas as exigências deste edital.

**13.7.** Ficam vedadas a cessão, transferência total ou parcial do objeto e a subcontratação total dos trabalhos.

**14. PENALIDADES**

**14.1.** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, nas Minutas da Ata de Registro de Preço e Contrato (ANEXOS IV e V) e demais normas pertinentes, são aplicáveis as penalidades abaixo estipuladas:

**14.1.1.** Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total da proposta encaminhada:

**a)** pela recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, se convocado para tanto dentro do prazo de validade da proposta;

**b)** pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura da ata de registro de preços;

**14.1.2.** Multa no valor de 2% (dois inteiros por cento) a 10% (dez inteiros por cento) do valor total da proposta encaminhada:

**a)** à licitante que ensejar o retardamento do certame (2%);

**b)** à licitante que deixar de entregar documentação prevista no edital (2%);

**c)** à licitante que apresentar documentação falsa (2%);

**d)** à licitante que não mantiver a proposta/lance (2%);

**e)** à licitante que se comportar de modo considerado inidôneo (2%).

**14.1.3.** Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo estipulado nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nas hipóteses previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2.

**14.1.4.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente, no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

**14.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra, quando cabíveis.

**14.3.** As sanções só deixarão de ser aplicadas nas hipóteses de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

- 14.4.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, e serão dirigidos à Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL, e protocolados nos dias úteis, das 10h às 16h, na Rua São Bento nº 405, 23º andar, Centro, São Paulo, SP.
- 14.5.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolada no endereço referenciado no subitem 14.4.
- 14.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 14.7.** São aplicáveis também as penalidades em fase contratual abaixo:
- 14.7.1.** Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante: MULTA DE 1% (um por cento), DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO POR DIA DE ATRASO, até o décimo dia.
- 14.7.1.1.** Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.
- 14.7.2.** Incide na mesma multa prevista no item 14.7.1. a Detentora que estiver impedida de assinar o Termo e Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados na Ata de Registro de Preços.
- 14.7.3.** Multa pelo atraso na entrega do material, sem justificativa aceita pela fiscalização: Multa de 1 % (um por cento) do valor da contratação por dia de atraso para a entrega, até o décimo dia.
- 14.7.3.1.** A partir do 10º (décimo) dia de atraso, será considerada a inexecução total do contrato.
- 14.7.4.** Multa por inexecução parcial do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 14.7.5.** Multa por inexecução total do contrato: 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- 14.7.6.** Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I deste Edital.
- 14.7.7.** Por infração à cláusula contratual diferente das especificadas, multa de 7% (sete por cento) do valor da contratação.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**14.7.8.** Multa pelo cancelamento da Ata por culpa da detentora em função dos itens 14.7.3. ao 14.7.7. e dos incisos I, II, IV, VI do art. 21 do Decreto Municipal nº 56.144/15: 20% (vinte por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I do Edital.

**14.7.9.** O não cumprimento dos itens 14.7.1, 14.7.2. e 14.7.3. ensejará a rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e a sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

**14.7.10.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**14.7.11.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**14.7.12.** Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme Portaria 170/SF/2020.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste edital, não podendo invocar desconhecimento dos termos do edital ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

**15.2.** As normas deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

**15.3.** O presente poderá ser anulado ou revogado nas hipóteses previstas em lei sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.4.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**15.5.** O presente Edital, seus anexos, a proposta da licitante vencedora do certame farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

- 15.6.** A licitante ficará obrigada a manter, durante toda a validade da ata e da execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.7.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do certame.
- 15.8.** O Pregoeiro e a equipe de apoio foram designados nos termos da Portaria nº 59/SMSUB/2022, constante no processo administrativo.

São Paulo, 29 de setembro de 2022.

---

Andressa Soares Fernandes  
Pregoeiro  
Portaria 59/SMSUB/2022



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de insumos/materiais imprescindíveis para os serviços de manutenção e conservação à Prefeitura do Município de São Paulo, sob gestão e fiscalização do Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB.

**2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Considerando que, frente às diferentes características geográficas, geológicas, bem como da maciça utilização das vias e dos equipamentos públicos, os serviços de zeladoria urbana da Cidade de São Paulo são realizados diária e continuamente, de forma preventiva e corretiva.
- 2.2. Considerando que, sob gestão e fiscalização do Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, a Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB possui contratos vigentes de serviços de zeladoria urbana, tais como:
- 2.2.1. Manutenção e conservação de vias, logradouros, áreas públicas e desfazimento;
  - 2.2.2. Manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem.
- 2.3. Considerando que os contratos de prestação de serviços de zeladoria urbana, conforme respectivas especificações técnicas contratuais, sob fiscalização de DZU/SMSUB, são realizados, contínua e diariamente, em:
- 2.3.1. Grandes avenidas;
  - 2.3.2. Marginal do Rio Pinheiros (sentido Rodovia Castelo Branco/Interlagos: Av. Engenheiro Billings, Av. Marginal do Rio Pinheiros e Av. das Nações Unidas – sentido interlagos/Rodovia Castelo Branco: Av. das Nações Unidas);
  - 2.3.3. Marginal do Rio Tietê (sentido Ayrton Santos/Rodovia Castelo Branco: Av. Morvan Dias de Figueiredo, Av. Assis Chateaubriand, Av. Otavio Alves Lima, Av. Marginal Direita do Rio Tietê – sentido Rodovia Castelo Branco/ Rodovia Ayrton Senna: Av. Embaixador Macedo Soares, Av. Presidente Castelo Branco, Av. Condessa Elizabeth Robiano e Av. Rogério Alves de Toledo);
  - 2.3.4. Mini anel viário constituído pelas Av. Salim Farah Maluf, Prof. Luís I. de Anhaia Melo, Av. Juntas Provisórias, Av. Tancredo Neves, Complexo Viário Maria Maluf, Av. Afonso Taunay e Av. dos Bandeirantes; e
  - 2.3.5. Dentre outros indicados pela Prefeitura do Município de São Paulo.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 2.4. Com isso, diária e continuamente, são necessários diferentes tipos de insumos/materiais para execução plena e satisfatória, de acordo com os parâmetros de qualidade, dos referidos contratos de prestação de serviços de zeladoria urbana, conforme respectivas especificações técnicas contratuais, sob fiscalização de DZU/SMSUB.

### 3. INSUMOS/MATERIAIS NECESSÁRIOS

LOTE	DESCRIÇÃO
1	AREIA MÉDIA LAVADA
2	LAJE EM CONCRETO ARMADO PARA BOCA DE LOBO
3	ADITIVO ACELERADOR DE CURA DE CONCRETO

### 4. LOTE 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA FORNECIMENTO DE AREIA MÉDIA LAVADA

- 4.1. A areia média lavada, em razão de seus componentes, pode ser utilizada em praticamente todas as fases de uma obra, em assentamentos de guias e sarjetas, conservação de galerias, conservação e execução de passeios, manutenção de praças, execução de drenos e bases, preenchimento de vazios e de sacos para estabilização de encostas, fabricação de argamassas, etc. Ademais, também é indicada para áreas de lazer, como quadras esportivas ou parques infantis.
- 4.2. Por ser inativa, ou seja, não reagir quimicamente com o cimento e a água, a areia média lavada, ajuda a evitar a perda de umidade e o surgimento de trincas e rachaduras, garantido a qualidade do serviço em que for utilizada, não havendo o que se questionar quanto a sua importância no campo prático.
- 4.3. Além disso, em razão da necessidade de atuar, corretivamente, por consequência das características geográficas, geológicas e de utilização dos equipamentos públicos da Cidade de São Paulo, que estão sujeitos a avarias, a Prefeitura se vê obrigada a recuperá-los, utilizando nestes trabalhos, a areia média lavada, como por exemplo, na recuperação de piso intertravado de passeios públicos, dentre outras situações.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

- 4.4. Areia média lavada trata-se de material granular, agregado miúdo constituído por grãos minerais, de dimensões e propriedades adequadas, sem forma nem volumes definidos, constituído de grãos sílico-quartzosa, inertes e resistentes, provenientes de rios, jazidas e de cava, isentos de impurezas e de matéria orgânica, devendo ser, após a extração lavados e classificados, bem como atender as características físico-químicas e granulométricas de acordo com as normas brasileiras.
- 4.5. Segundo a ABNT NBR nº 6.502/1995 – Rocha e Solos – Terminologia, areia é um tipo de solo não coesivo e não plástico formado por minerais ou partículas de rochas, duros, compactos, estáveis, duráveis e limpos, com diâmetros compreendidos entre 0,06 mm e 2,0 mm, isentos de impurezas e de matéria orgânica.
- 4.5.1. Ainda segundo o item 2.2.23.1 da mesma norma, areia média é aquela cujo diâmetro dos grãos está compreendido entre 0,20 mm e 0,60 mm.
- 4.6. Quando utilizado para o preparo de concreto, a areia, deve seguir as especificações da ABNT NBR nº 7211/2009 – Agregado para concreto – Especificação – Versão corrigida: 2019 – no que diz respeito à ausência de compostos químicos ou impurezas que possam prejudicar as qualidades de resistência ou durabilidade do concreto.
- 4.7. Só poderão ser aceitos materiais provenientes de jazidas devidamente licenciadas pela CETESB.
- 4.8. O material deverá ser transportado a granel sendo armazenado em local devidamente protegido do contato com materiais estranhos.
- 4.9. O recebimento deve ser realizado em conformidade com o estabelecido no item III do anexo a que se refere o Artigo 1º do Decreto Municipal nº 23.403, de 06 de fevereiro 1987, além de serem observados os procedimentos abaixo discriminados:
- 4.9.1. Aceitação e Rejeição: Um lote somente deve ser aceito quando cumprir todas as prescrições das normas ABNT.
- 4.9.1.1. O responsável pela unidade requisitante inspecionará o lote a ser entregue, recusando-o se o mesmo apresentar impurezas de origem mineral ou orgânica.
- 4.9.1.2. O responsável pela unidade requisitante deverá fazer a medição do volume contido no caminhão, antes da descarga. A medição é feita enfiando-se um ferro de construção no monte de areia, antes dela ser descarregada. Deve-se também medir as dimensões internas da caçamba (comprimento e largura).
- 4.9.1.2.1. As medidas com o ferro de construção devem ser feitas em cinco pontos estratégicos: No centro do monte (parte mais alta) e em cada um dos cantos, calculando-se a média dos valores observados.



**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

Obs: Durante o transporte, devido ao movimento e trepidação, a areia pode se adensar e perder água diminuindo o volume físico em aproximadamente 10%.

4.9.1.2.2. No recebimento da areia fazer as seguintes medições:

- Medir o comprimento(c) e largura(L) em metros da caçamba onde está depositada a areia.
- Fazer medições da altura (h) em metros em 5 pontos diferentes na diagonal da caçamba.
- Calcular os 5 volumes de areia:  $V1 = C \times L \times h1$ ;  $V2 = C \times L \times h2$ ,  $V3 = C \times L \times h3$ ,  $V4 = C \times L \times h4$  e  $V5 = C \times L \times h$

4.9.1.2.3. A aceitação será feita pela média dos volumes encontrados:

$$Vm = (V1+V2+V3+V4+V5)/5.$$

4.9.1.3. O responsável pela unidade requisitante recusará o recebimento, no ato da entrega, caso as quantidades difiram daquelas constantes na requisição/pedido, ou que vierem desacompanhadas da documentação prevista.

4.9.1.4. Verificação visual da classificação granulométrica de acordo com o Item 4.5 e 4.5.1.

4.9.2. Entrega: os agregados devem ser fornecidos ao consumidor em lotes, cujas unidades parciais de transporte devem ser individualizadas, mediante uma guia de remessa, na qual constem pelo menos os seguintes dados: Nome do produtor; Proveniência do material; Identificação da classificação granulométrica de acordo com o indicado nas especificações deste termo; Massa do material ou seu volume aparente; e Data do fornecimento.

4.10. Segundo a necessidade do Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, a areia média lavada será fornecida na seguinte quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÍNIMO PARA ENTREGA
A	Areia média lavada	m <sup>3</sup>	20.000,00	2,00

**5. LOTE 2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA FORNECIMENTO DE LAJE EM CONCRETO ARMADO PARA BOCA DE LOBO**

5.1. As lajes de concreto armado para bocas de lobo são utilizadas nas caixas de captação de águas pluviais, que compõem o sistema de microdrenagem urbana.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

- 5.2. A microdrenagem, citada anteriormente, constitui-se de estruturas de captação e condução de águas pluviais que chegam aos elementos viários como ruas, avenidas e praças, e resultantes não apenas da chuva direta sobre eles, mas também das captações existentes nas edificações e lotes limítrofes. Este tipo de drenagem conta com diversos dispositivos, entre eles, as bocas de lobo, que são elementos de extrema importância nas drenagens urbanas.
- 5.3. Elas são responsáveis por captar toda a água precipitada na via, de forma que não venham a invadir o leito carroçável das ruas causando complicações para o tráfego de veículos e pedestres, além de reter as partículas que não devem ser conduzidas à tubulação principal. Além disso, devem ser localizadas de maneira a conduzirem adequadamente as vazões superficiais para as galerias, a fim de se evitar a criação de zonas mortas com alagamento e águas paradas.
- 5.4. Portanto, a Municipalidade tem por obrigação manter em seus estoques, as peças necessárias para substituição imediata das lajes danificadas, garantindo, assim, a segurança dos munícipes e preservando o sistema de microdrenagem urbana em funcionamento, sem obstáculos e/ou obstruído.
- 5.5. Assim, tais lajes diariamente estão sujeitas a avarias, podendo haver sua quebra e vir a provocar possíveis acidentes para os transeuntes. Quebra esta que pode ocorrer por diversas razões, como tráfego de veículos pesados em locais proibidos e/ou indevidos, sobrecarregando o leito carroçável e conseqüentemente as guias, calçadas e todo sistema de drenagem. Essas razões somadas umas às outras culminam na quebra e/ou danificação da laje de boca de lobo.
- 5.6. Até fevereiro/2021, o Município de São Paulo contava com aproximadamente 172.200 bocas de lobo.
- 5.7. O fornecimento de lajes em concreto armado para bocas de lobo à Prefeitura, será efetuado de acordo com o discriminado abaixo:
  - 5.7.1. Resistência do concreto à compressão: FCK= 30Mpa, em corpo de prova de 28 dias de idade, atendendo às normas de ABNT NBR nº 6.118/2014 – Versão Corrigida: 2014 – Projeto de estruturas de concreto – Procedimento e ABNT NBR nº 5.739/2018 – Concreto – Ensaio de compressão de corpos de prova cilíndricos.
  - 5.7.2. Dimensões: 110 cm x 70cm x 8 cm.
  - 5.7.3. Ferragem: Armadura dupla, formando malha de 10cm x 10cm, com aço Ø 8mm – CA 50 A, com 2,0 cm de recobrimento, conforme desenho a seguir:

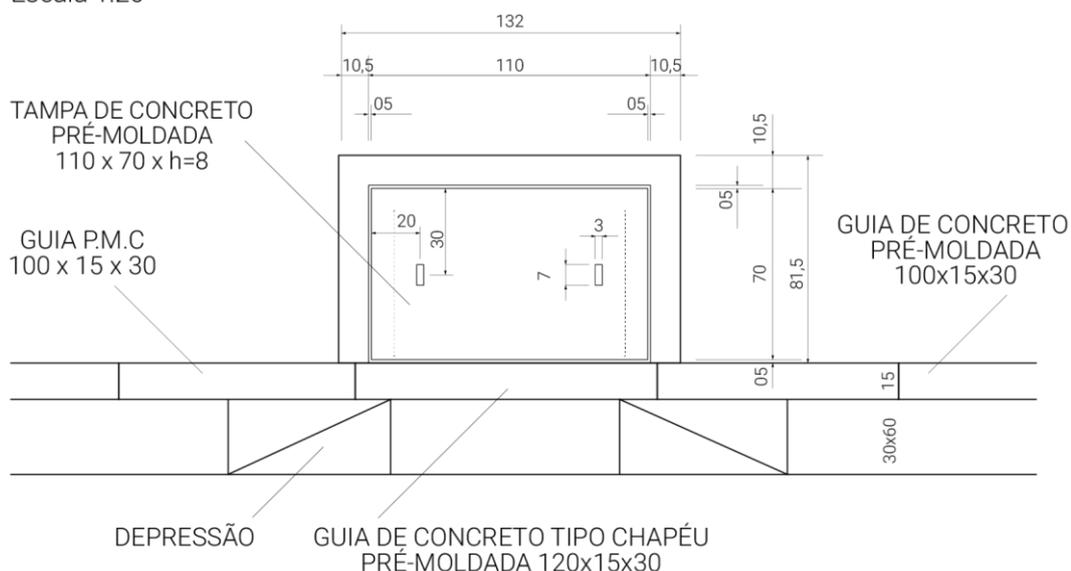


**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

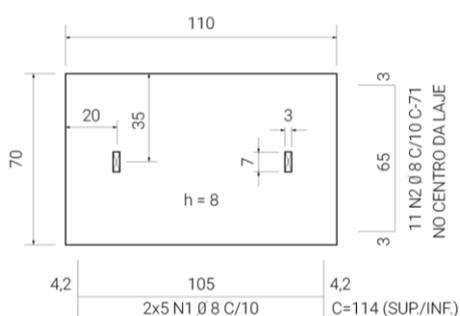
**BOCA DE LOBO SIMPLES**

Escala 1:20



**LAJE DA TAMPA DA B. L.**

Sem escala



**TABELA DE ARMADURA - AÇO CA-50B**

POSIÇÃO	Ø	Q	COMPRIMENTOS	
			UNIT. (cm)	TOTAL (cm)
N1	8	10	114	1140
N2	8	11	71	781

**RESUMO AÇO CA-60B**

Ø	PESO UNIT. (Kg/m)	COMPRIMENTO (m)	PESO TOTAL (Kg)
8	0,40	19,21	7,68

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica do Departamento de Zeladoria Urbana - DZU/SMSUB, com base no Caderno 16 de Soluções Padronizadas de Drenagem, elaborado pela Superintendência de Projetos e de Obras da PMSP (Pág. 16).

5.8. Estar de acordo com as seguintes dimensões e respectivas tolerâncias:

DIMENSÃO	VALORES	TOLERÂNCIAS
Comprimento	110 cm	+/- 5 mm
Largura	70 cm	+/- 5 mm
Espessura	8 cm	+/- 1 mm

5.9. Acabamento:



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

- 5.9.1. As lajes deverão apresentar as superfícies lisas e isentas de fendilhamentos e trincas.
  - 5.9.2. Uma régua apoiada nesta superfície e em toda extensão da laje, não poderá acusar flecha superior a 2mm.
  - 5.9.3. Todas as peças deverão ter o número do lote.
- 5.10. Em todas as lajes em concreto armado para boca de lobo entregues deverão constar o número de lote, para que seja possível verificar se os laudos apresentados correspondem ao lote entregue na Unidade Requisitante.
- 5.11. A CONTRATADA retirará qualquer peça, antes da entrega, nas quantidades estabelecidas segundo a Tabela 1 da norma ABNT NBR nº 7.680-1/2015 – Versão Corrigida: 2015 – Concreto – Extração, preparo, ensaio e análise de testemunhos de estruturas de concreto – Parte 1: Resistência à compressão axial, para serem submetidas aos ensaios indicados nos Itens 8.11.1 e 8.11.2, às expensas da CONTRATADA, para verificar se estão preenchidas as condições de dimensão e acabamento desta especificação;
- 5.11.1. Extração e ensaio de resistência à compressão do concreto em amostras extraídas das peças selecionadas conforme Item 8.11 segundo a referida norma.
  - 5.11.2. Ensaio de pacometria, a fim de detectar a localização das armaduras, diâmetro e a espessura de cobrimento de concreto, para verificar se os cobrimentos executados estão de acordo, tanto com as prescrições da ABNT NBR nº 6.118/2014 – Versão Corrigida: 2014 – Projeto de estruturas de concreto – Procedimento e ABNT NBR nº 9.062/2017 – Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado, quanto o descrito em projeto.
    - 5.11.2.1. Recomenda-se que para a realização de medidas precisas, deve-se repetir o arrasto por diferentes alturas do corpo em estudo, e pela observação da linearidade da resposta para essas diferentes alturas.
    - 5.11.2.2. O pacômetro utilizado deve ser de um modelo que mapeie os cobrimentos, os posicionamentos das armaduras nas peças e o tamanho (diâmetro) de armações de aço localizadas dentro das estruturas de concreto.
  - 5.11.3. Os ensaios não poderão trazer qualquer ônus para a administração. Ou seja, não se contabiliza as peças periciadas como as necessárias no cálculo da compra. Os ensaios descritos nos itens 8.11.1 e 8.11.2, bem como todos os equipamentos necessários para a realização deles, deverão ser realizados às expensas da CONTRATADA.
  - 5.11.4. Os laudos do ensaio descrito no item 8.11.1, deverão ser apresentados à CONTRATANTE no ato de entrega, e em todos eles, o corpo de prova do concreto aos 28 dias deverá ter resistência à compressão igual ou superior a  $F_{CK} = 30\text{Mpa}$ , além disso, deve constar no laudo o número do lote, que por sua vez deve ser corresponde ao lote entregue.



**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

- 5.11.5. O ensaio descrito no item 8.11.2, deverá ser realizado, no ato da entrega, pela CONTRATADA, nas quantidades estabelecidas conforme itens 8.11, com a presença do responsável pela CONTRATANTE e/ou outro funcionário indicado por ele.
- 5.11.5.1. O resultado do ensaio acima descrito deverá ser apresentado no mesmo momento por meio de declaração da CONTRATADA ratificada pelo servidor representante da CONTRATANTE.
- 5.11.6. Em caso de posterior verificação dos resultados dos laudos e os mesmos apresentarem incoerências com as condições de dimensão e acabamento desta especificação, a CONTRATADA será notificada a fim de substituir o lote entregue.
- 5.11.7. Caso o laudo dos ensaios apresentados condene o lote o mesmo deverá ser repostado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser novamente ensaiado o novo lote.
- 5.11.8. Os laudos deverão ser realizados através de empresa conceituada, reconhecida pelo INMETRO, atestando que o material entregue obedece às especificações do material solicitado pela CONTRATANTE.

- 5.12. Segundo a necessidade do Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, as lajes em concreto armado para bocas de lobo serão fornecidas nas seguintes dimensões e quantidade:

ITEM	TIPO	DIMENSÕES (cm)	UNIDADE	QUANTIDADE	MÍNIMO PARA ENTREGA
A	Laje em concreto armado para boca de lobo	110 x 70 x 8 (Tolerância +/- 5; +/- 5; +/- 1)	unidade	2.000	100

**6. LOTE 3 - ADITIVO ACELERADOR DE CURA DE CONCRETO**

- 6.1. O aditivo acelerador de cura do concreto é um tipo de aditivo que possui a finalidade de diminuir o tempo de início de pega do concreto, comumente utilizado em épocas mais frias, já que abaixo de 15°C o cimento apresenta retardamento da resistência nas idades iniciais, provocado pelo baixo nível do calor de hidratação do cimento, responsável pelo endurecimento do material.
- 6.2. Ao ser adicionado na mistura do concreto, o aditivo acelerador atua quimicamente para evitar o retardo da cura do concreto, contribuindo para a agilidade do processo produtivo, pois permite a desforma em menor tempo e evita a quebra de peças durante a paletização.



**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

- 6.3. No cenário da prestação de serviços de zeladoria urbana, esse material será utilizado para realizar serviços de conservação e manutenção em logradouros, galerias e sarjetões, dando celeridade à cura do concreto, liberando, assim, os trechos com mais rapidez para o tráfego de veículos e pedestres.
- 6.4. Vantagens:
- Elimina com rapidez vazamentos de água sob pressão;
  - Acelera o endurecimento do cimento;
  - Permite revestimento nas superfícies úmidas
  - Promove ganho de produtividade na projeção;
  - Usos em concretos armados e protendidos;
  - Melhora a aderência do concreto projetado ao substrato;
  - Promove resistências iniciais do concreto mais elevadas; e
  - Confere maior durabilidade ao concreto.
- 6.5. Pode ser utilizado para:
- Concreto projetado com alta resistência inicial;
  - Estruturas de suporte em túneis, minas e galerias;
  - Revestimento de estabilização em serviços no subsolo;
  - Revestimentos projetados; e
  - Estabilização de rochas e encostas.
- 6.6. Aplicação:
- Primeiramente, misturar a seco 1 (uma) parte de cimento (novo e isento de pelotas) e 1 (uma) parte de areia média;
  - Adicionar a mesma proporção, ou seja, 1 (uma) parte do produto, diretamente ao cimento e areia e misturar rapidamente para formar uma argamassa.
- 6.7. Segundo a necessidade do Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, o aditivo acelerador de cura de concreto será fornecido na seguinte quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÍNIMO PARA ENTREGA
A	Aditivo acelerador de cura e concreto	unidade (balde - 20kg)	450	100

**7. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E ENTREGA**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

- 7.1. Os insumos/materiais deverão ser transportados até o local de entrega, ver Item 8.3, conforme praxe do fabricante, devendo-se garantir proteção durante o transporte contra possíveis choques, danificação e demais providências a cargo da CONTRATADA, como seguro e outras, que deverá cumprir com as normas exigidas na legislação em vigor.
- 7.2. O transporte ocorrerá por conta da CONTRATADA, ou seja, o valor unitário do insumo/material engloba também a entrega no endereço indicado pela PMSP, ver Item 8.3, dentro do Município de São Paulo.
- 7.3. O material deve ser entregue na Rua Anna Papini Guaranha, 69 – Vila Guilherme – São Paulo/SP, de segunda a sexta, das 8h00 às 17h00 – (11) 3392-2286, mediante Ordem de Fornecimento – OF, ou instrumento equivalente, a ser emitida pelo Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, da Secretaria Municipal das Secretarias – SMSUB, conforme suas necessidades.
  - 7.3.1. A Ordem de Fornecimento – OF, ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, quantidade do material solicitado, valor, local de entrega e assinatura do fiscal.
  - 7.3.2. A Ordem de Fornecimento – OF, ou instrumento equivalente, sempre será formulada para uma quantidade que possa ser armazenada no local estabelecido pela CONTRATANTE, conforme o Item 8.3 do presente Termo de Referência.
- 7.4. O prazo máximo para entrega do insumo/material, parceladamente ou não, à critério do Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF, ou instrumento equivalente, pela CONTRATADA.
- 7.5. Cada lote de material entregue deve vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal do produto, ver Item 10.3.3 do presente Termo de Referência.
- 7.6. Quando for pertinente, para cada lote entregue, além da nota fiscal, conforme Item 8.5, deverá acompanhar do respectivo controle tecnológico (laudos) realizado, através de empresa conceituada, reconhecida pelo INMETRO, atestando que o material a ser entregue obedece às especificações técnicas do presente Termo de Referência, assim como as normas vigentes.
- 7.7. A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigações da CONTRATADA.
- 7.8. Corre por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

- 7.9. Eventuais danos às instalações e equipamentos do DZU/SMSUB – PMSP decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela CONTRATADA, não cabendo qualquer contestação ou ônus à SMSUB – PMSP.
- 7.10. A CONTRATADA deverá propiciar todas as condições necessárias para que DZU/SMSUB – PMSP possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.
- 7.11. Itens em desacordo com as especificações exigidas, não serão aceitos, ficando ao encargo da CONTRATADA a substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a comunicação.
- 7.11.1. Todas as despesas com recolhimento e envio de produtos defeituosos e com entrega de novos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 7.12. A execução da garantia por empresas terceirizadas não exime a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a DZU/SMSUB – PMSP.

## **8. RECEBIMENTO**

- 8.1. O responsável pelo recebimento será o Sr. Carlos Alberto Ferreira Maia – Almojarifado/DZU, que irá inspecionar o lote a ser entregue, recusando peças/produtos danificados ou que apresentem qualquer tipo de desconformidade com as especificações técnicas.
- 8.1.1. O responsável pelo recebimento e/ou fiscal responsável pela solicitação do referido insumo/material poderá recusar o recebimento, no ato da entrega, caso as quantidades difiram daquelas constantes na ordem de fornecimento, ou instrumento equivalente, ou que vierem desacompanhada da documentação obrigatória, prevista no presente Termo de Referência.
- 8.2. Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 065/SMA-G/2017, de 10 de junho de 2017.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento e cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega para a fiscalização imediata de todos os documentos exigidos.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

- 9.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 9.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – 001.
- 9.3. Quanto aos documentos obrigatórios, temos o que segue:
- 9.3.1. Requerimento: todas as medições deverão ter um requerimento de pagamento da referida medição, em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA, mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX), do SEI do contrato, objeto contratual, número da medição (1ª, 2ª, 58ª, etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentre outros).
- 9.3.2. Certidões/declarações: deverão ser enviadas em arquivos separados, não agrupar em arquivo (pdf) único, com datas de validade vigentes:
- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
  - b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
  - c) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
  - g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
  - h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – CONTRATANTE. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;
  - i) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS): considerando a Lei Federal nº 12.546/2011 e, conforme Art. 10º § 5º da Instrução Normativa RFB nº 2053, de 06 de dezembro de 2021, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Instrução Normativa. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX), do SEI do contrato, objeto, número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.), período ao qual a referida medição contempla;



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

- j) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.
- 9.3.2.1. Essa lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/ declarações exigidas no edital ou contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.
- 9.3.2.2. A liquidação está condicionada a inexistência de pendências no CADIN MUNICIPAL.
- 9.3.3. Quando for pertinente, conforme Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, serão obrigatórios os seguintes documentos:
- I. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato (em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei), mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX), do SEI do contrato, objeto contratual, número da medição (1ª, 2ª, 58ª, etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentre outros), quando envolver equipes de trabalho, listar os funcionários separados por equipe e respectivos números de CTPS;
  - II. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
  - III. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
  - IV. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
  - V. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
  - VI. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento;
  - VII. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento;
  - VIII. Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços (mediante apresentação de uma declaração da CONTRATADA relacionando os nomes dos funcionários com os endereços das respectivas agências bancária, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX), do SEI do contrato, objeto contratual, número da medição (1a, 2a, 58a, etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentre outros);



**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

IX. No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

9.3.4. Nota(s) Fiscal(is): a ser(em) entregue(s) no ato da entrega, parcelada ou não, do objeto de fornecimento contratual.

9.3.4.1. No descritivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX, do SEI do contrato, objeto, ordem de fornecimento, dentre outras informações).

9.3.4.2. Salienta-se que na referida nota fiscal deverá constar valor unitário e unidade de medida exatamente iguais aos definidos no instrumento contratual.

9.3.4.3. Não deverá constar custos de transporte e/ou valor de frete, uma vez que os mesmos estão inclusos no valor unitário de cada insumo/material, conforme Item 10.2 deste Termo de Referência.

9.3.5. Além dos documentos mencionados anteriormente, temos documento(s) complementar(es) obrigatório(s) para cada objeto/lote de fornecimento contratado, conforme segue:

LOTE	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES A SEREM APRESENTADOS NAS MEDIÇÕES
1	<p><b>AREIA MÉDIA LAVADA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.</li> </ul>
2	<p><b>LAJE EM CONCRETO ARMADO PARA BOCA DE LOBO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>● Ensaio de resistência à compressão do concreto em amostras extraídas das peças selecionadas, conforme Item 13.12 do Termo de Referência, segundo a norma ABNT NBR nº 7.680-1/2015 – Versão Corrigida: 2015 – Concreto - Extração, preparo, ensaio e análise de testemunhos de estruturas de concreto - Parte 1: Resistência à compressão axial.</li> <li>● Declaração sobre ensaio de pacometria, atestando que a localização das armaduras, e respectivos diâmetros, foram executadas de acordo, tanto com as prescrições da ABNT NBR nº 6.118/2014 – Versão Corrigida: 2014 – Projeto de estruturas de concreto – Procedimento e ABNT NBR nº 9.062/2017 – Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado, quanto com o descrito no Termo de Referência.</li> <li>● Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de</li> </ul>

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

	mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.
<b>3</b>	<b>ADITIVO ACELERADOR DE CURA DE CONCRETO:</b> ● Não há documento complementar.

9.4. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

9.4.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, publicada no DOC, de 07/01/2012.

**10. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS FORNECIMENTOS**

10.1. Os fornecimentos de insumo/material serão contratados pela Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e a fiscalização será exercida pelo Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, por intermédio de servidores designados para tal finalidade, fiscal, suplente e responsável pelo recebimento, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, visando a plena e satisfatória execução do fornecimento contratual, durante toda a vigência contratual e, de acordo, com as especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência.

10.2. A fiscalização dos fornecimentos pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência e às cláusulas contratuais, assim como à legislação e normativas vigentes.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Exercer regularmente o objeto contratual, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos fornecimentos contratados;

11.2. Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos contratados, nos termos da legislação



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

- 11.3. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste instrumento, pelo valor unitário e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;
- 11.4. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações;
- 11.5. Manter, durante o prazo de fornecimento do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.6. Prestar os esclarecimentos desejados/solicitados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos fornecimentos;
- 11.7. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando do transporte e/ou fornecimento do objeto contratado;
- 11.8. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
- 11.9. Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para fornecimento do insumo/material objeto deste instrumento;
- 11.10. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações contratuais e das disposições legais que a regem;
- 12.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 12.3. Exercer a fiscalização dos fornecimentos, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA,



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

### 13. CRITÉRIOS QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.1. A proponente deverá apresentar documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e outros que se fizerem necessários, de acordo com a legislação vigente e com as especificações do Edital.
- 13.2. Certidão(ões) ou atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem, isoladamente ou somados, desde que concomitantes, dentro do período de 12 (doze) meses, a capacidade de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado para cada lote de fornecimento a que a licitante pretende concorrer, em unidade, nos quantitativos no quadro abaixo, para os quais a licitante for declarada vencedora:

LOTE	ITEM	TIPO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTITATIVO A COMPROVAR (25%)
1	<b>AREIA MÉDIA LAVADA</b>				
	A	Areia média lavada	-	m <sup>3</sup>	5.000
2	<b>LAJE EM CONCRETO ARMADO PARA BOCA DE LOBO</b>				
	A	Laje em concreto armado para boca de lobo	110 x 70 x 8 cm	unidade	500
3	<b>ADITIVO ACELERADOR DE CURA DE CONCRETO</b>				
	A	Aditivo acelerador de cura de concreto	-	Balde 20 kg	112

- 13.2.1. Para concorrer a um lote, a licitante poderá apresentar atestados de fornecimento de qualquer um dos itens constantes no respectivo lote a que se tem interesse.
- 13.2.2. As certidões ou atestados deverão informar a data ou o período do fornecimento, a fim de se aferir a capacidade mensal.
- 13.2.3. No caso de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) de cópia do competente contrato.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

- 13.2.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia.
- 13.2.5. Quando a licitante apresentar melhor proposta para mais de um lote, deverá apresentar como prova de habilitação a comprovação de atestados de desempenho equivalentes a cada um dos referidos lotes.
- 13.3. Declaração(ões) formal(is), para cada lote vencido, expedida(s) pela licitante de que fornecerá o(s) respectivo(s) insumo(s)/material(is) de boa qualidade, dentro das especificações técnicas do presente Termo de Referência, assim como de demais legislações e normas vigentes, bem como de sua capacidade de fornecimento à PMSP das quantidades do(s) insumo(s)/material(is) de cada item do lote em questão, se assim houver, quando da contratação dos serviços.
- 13.4. Declaração(ões) formal(is), para cada lote vencido, expedida(s) pela licitante declarando, em conformidade com o Artigo 5º, do Decreto Municipal nº 48.184/2007, de 13 de março de 2007, a procedência legal de todos os produtos a serem fornecidos, em conformidade ao referido Decreto, quando da contratação dos serviços.
- 13.5. Para comprovação da veracidade das informações apresentadas por Licitante, fica reservada à Comissão Geral de Licitações, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, a promoção de diligências necessárias, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Artigo 43 – § 3º; assim, a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pelo Licitante é de sua responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil e penal.
- 13.6. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes serão sempre por escrito, e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas ao Processo da Licitação.



## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

## ANEXO I-A

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE BOA QUALIDADE E CAPACIDADE DE FORNECIMENTO

(papel timbrado da empresa licitante)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICOS nº 33/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI nº 6012.2022/0011198-2

**OBJETO:** Registro de Preços objetivando fornecimento de insumos/materiais imprescindíveis para os serviços de manutenção e conservação à Prefeitura do Município de São Paulo, sob gestão e fiscalização do Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB.

Lote nº \_\_\_\_\_

Objeto: \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e e-mail \_\_\_\_\_, e vencedora do procedimento licitatório, conforme lote e objeto supra mencionados, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, para o fornecimento do objeto em epígrafe, somente serão fornecidos insumo(s)/material(is) de boa qualidade, dentro das especificações técnicas do ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 33/SMSUB/COGEL/2022, assim como de demais legislações e normas vigentes, bem como de sua capacidade de fornecimento à PMSP das quantidades do(s) insumo(s)/material(is) de cada item do lote em questão, quando assim houver.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal da empresa licitante)

Nome/CPF/Cargo/Função



## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

## ANEXO I-B

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DOS PRODUTOS MINERÁRIOS

(papel timbrado da empresa licitante)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICOS nº 33/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI nº 6012.2022/0011198-2

**OBJETO:** Registro de Preços objetivando fornecimento de insumos/materiais imprescindíveis para os serviços de manutenção e conservação à Prefeitura do Município de São Paulo, sob gestão e fiscalização do Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB.

Lote nº \_\_\_\_\_

Objeto: \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto no Artigo 5º, do Decreto Municipal nº 48.184/2007, de 13 de março de 2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e e-mail \_\_\_\_\_, e vencedora do procedimento licitatório, conforme lote e objeto supra mencionados, DECLARO, sob as penas da lei, que, para o fornecimento do objeto em epígrafe, somente serão fornecidos produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos Artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V, do § 8º, do Artigo 72, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal da empresa licitante)  
Nome/CPF/Cargo/Função



## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

## ANEXO II

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICOS nº 33/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI nº 6012.2022/0011198-2

**OBJETO:** Registro de Preços objetivando fornecimento de insumos/materiais imprescindíveis para os serviços de manutenção e conservação à Prefeitura do Município de São Paulo, sob gestão e fiscalização do Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB.

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento: \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, E-Mail: \_\_\_\_\_, pelo presente, propõe o fornecimento dos itens abaixo especificado(s), conforme descrição no Anexo I – Especificações Técnicas do Edital, pelos preços indicados na tabela:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AREIA MÉDIA LAVADA	M <sup>3</sup>	20.000		R\$ -
2	LAJE EM CONCRETO ARMADO PARA BOCA DE LOBO - 110 x 70 x 8 cm	unidade	2.000		R\$ -
3	ADITIVO ACELERADOR DE CURA DE CONCRETO	unidade	450		R\$ -

*(indicar apenas o(s) lote(s) que estiver ofertando proposta)*

O VALOR TOTAL é de R\$ ..... (informar por extenso).



## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**O PRAZO DE ENTREGA É DE NO MÁXIMO 5 (CINCO) DIAS CORRIDOS CONTADOS A PARTIR DO DIA SEGUINTE À DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO – OF, OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, PELA CONTRATADA.**

**DOS DADOS BANCÁRIOS: INFORMAR DADOS BANCÁRIOS (NOME DO BANCO, O CÓDIGO DA AGÊNCIA E O NÚMERO DA CONTA CORRENTE) DA EMPRESA, NECESSARIAMENTE DO BANCO DO BRASIL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 51.197, DE 22.01.2010, PARA EFEITO DE PAGAMENTO.**

BANCO DO BRASIL (OBRIGATÓRIO)

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

A proponente declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todos os termos e condições do edital relativos à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, e Lei Municipal n.º 13.278/2002, que integrarão o ajuste correspondente.

A proponente declara que nos valores ofertados estão inclusos os preços praticados no mercado e que incluem todos os impostos, taxas, fretes, descontos, bonificações, inclusive custo do orçamento, excluídos quaisquer encargos financeiros agregados ao seu valor econômico.

A proponente declara também que fornecerá material de boa qualidade, dentro das especificações solicitadas, bem como de sua capacidade de fornecimento à PMSP da quantidade mínima estimada.

Validade da proposta: ..... dias corridos (mínimo 60 dias).

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)  
Nome/R.G./Cargo



## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CADIN**

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICOS Nº 33/SMSUB/COGEL/2022**

**PROCESSO SEI nº 6012.2022/0011198-2**

**OBJETO:** Registro de Preços objetivando fornecimento de insumos/materiais imprescindíveis para os serviços de manutenção e conservação à Prefeitura do Município de São Paulo, sob gestão e fiscalização do Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB.

A empresa ....., com sede na  
 ....., nº ....., C.N.P.J. nº  
 ....., **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade,  
 que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

---

(Local e data)

---

**Assinatura do Responsável pela Empresa**

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**ANEXO III – B**

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

*(Preenchimento obrigatório para licitantes com sede em outro Município)*

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICOS Nº 33/SMSUB/COGEL/2022**

**PROCESSO SEI nº 6012.2022/0011198-2**

**OBJETO:** Registro de Preços objetivando fornecimento de insumos/materiais imprescindíveis para os serviços de manutenção e conservação à Prefeitura do Município de São Paulo, sob gestão e fiscalização do Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ por seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA** para os fins de direito e sob as penas da lei, que **não** é cadastrada e que **nada deve** à Fazenda do Município de São Paulo.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO III – C**

**MODELO DE QUADRO DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

*(Papel timbrado da empresa licitante)*



## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICOS Nº 33/SMSUB/COGEL/2022

## PROCESSO SEI nº 6012.2022/0011198-2

**OBJETO:** Registro de Preços objetivando fornecimento de insumos/materiais imprescindíveis para os serviços de manutenção e conservação à Prefeitura do Município de São Paulo, sob gestão e fiscalização do Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Av. \_\_\_\_\_, encaminha o presente para análise econômico-financeira de nossa empresa comprovação de boa situação financeira da empresa será aferida por meio dos índices de: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{array}{l}
 \text{LG : } \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não circulante}} \geq 1,00 \\
 \\
 \text{SG : } \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não circulante}} \geq 1,00 \\
 \\
 \text{LC : } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00
 \end{array}$$

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do Contador/Técnico Contabilidade\*

Nome/CPF/CRC

Assinatura do representante legal\*

Nome/CPF/RG

**ANEXO III – D**  
**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

*(Papel timbrado da empresa)*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICOS Nº 33/SMSUB/COGEL/2022**

**PROCESSO SEI nº 6012.2022/0011198-2**

**OBJETO:** Registro de Preços objetivando fornecimento de insumos/materiais imprescindíveis para os serviços de manutenção e conservação à Prefeitura do Município de São Paulo, sob gestão e fiscalização do Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB.

(Nome da Licitante) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA:**

**a) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO - ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). (observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

**b) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO NAS PENAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ARTIGO 87, INCISOS III E IV, E DA LEI FEDERAL Nº 10.502/02, ART. 7º**, que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

---

(Local e data)

---

Representante Legal/Procurador

**(Nome Completo, Cargo ou Função e Assinatura do Representante Legal/Procurador)**

**ANEXO III – E**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

*(Em papel timbrado da licitante)*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICOS Nº 33/SMSUB/COGEL/2022**

**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES****PROCESSO SEI nº 6012.2022/0011198-2****OBJETO:** Registro de Preços objetivando fornecimento de insumos/materiais imprescindíveis para os serviços de manutenção e conservação à Prefeitura do Município de São Paulo, sob gestão e fiscalização do Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB.

**(ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES NA CONDIÇÃO DE ME/EPP, NOS TERMOS DO EDITAL)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**OBS:** esta declaração deverá ser apresentada no **original**.

**ANEXO IV****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICOS Nº 33/SMSUB/COGEL/2022****PROCESSO SEI nº 6012.2022/0011198-2**

**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**OBJETO:** Registro de Preços objetivando fornecimento de insumos/materiais imprescindíveis para os serviços de manutenção e conservação à Prefeitura do Município de São Paulo, sob gestão e fiscalização do Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ... /SMSUB/COGEL/2022**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

**DETENTORA:**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano dois mil e ....., no Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS, inscrita no CNPJ sob o nº ....., situada na Rua São Bento, 405 - 23º andar - Centro, São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Sra....., e a empresa ..... situada à ..... (local – Bairro – Cidade – Estado – Telefone) inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços apurados no pregão nº 33/SMSUB/COGEL/2022, do processo nº 6012.2022/0011198-2, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Registro de Preços objetivando fornecimento de insumos/materiais imprescindíveis para os serviços de manutenção e conservação à Prefeitura do Município de São Paulo, sob gestão e fiscalização do Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB.

**1.2.** O material deve ser entregue na Rua Anna Papini Guaranha, 69 – Vila Guilherme – São Paulo/SP, de segunda a sexta, das 8h00 às 17h00 – (11) 3392-2286, mediante Ordem de Fornecimento – OF, ou instrumento equivalente, a ser emitida pelo Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, da Secretaria Municipal das



**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

Subprefeituras – SMSUB, conforme suas necessidades, conforme as especificações do ANEXO I, integrantes do edital.

**2. DOS PREÇOS**

**2.1.** O(s) preço(s) unitário(s) que vigorará(ão) nesta Ata é(são):

INSUMOS/MATERIAIS					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$ -

*(preencher conforme lote adjudicado)*

Valor Total Estimado é de R\$ ..... (informar por extenso).

**2.2.** O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data do fornecimento.

**2.3.** Se necessário for, e a critério da Fiscalização, poderá ser solicitada a entrega do material em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à Contratada.

**3. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**3.1.** Os preços registrados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano.

**3.1.1.** Para fins de reajustamento, em conformidade com o artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I<sub>0</sub>) e o preço inicial (P<sub>0</sub>) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta (\*OBS: data de abertura da licitação).

**3.1.2.** Data limite para apresentação da proposta: 14/10/2022.

**3.2.** Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela FIPE (GERAL), válido no momento do reajuste.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**3.3.** As unidades que contratarem o objeto da presente Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses.

**3.4.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

**3.5.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.278/02, mediante prévia pesquisa de mercado que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 56.144/15 e concordância das partes.

**4.2.** A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de prorrogar o registro de preço.

**5. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**5.1.** Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

**5.2.** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

**5.3.** A garantia exigida pela Administração, será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.



## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**5.3.1.** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

**5.4.** A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento da Contratada.

### **6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1.** O compromisso para a aquisição só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho e respectivo Anexo, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**6.1.1.** É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição, conforme previsão do artigo 62 da lei 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

**6.2.** Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar:

**6.2.1.** Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

**6.2.2.** Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);

**6.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

**6.2.3.1.** Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005 e Portaria SF nº 124/2022

**6.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**6.2.5.** Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do Anexo III-A do edital do Pregão que precedeu este ajuste.



## CIDADE DE SÃO PAULO SUBPREFEITURAS COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**6.2.5.1.** Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.

**6.2.6.** Declaração formal de procedência legal dos produtos, conforme ANEXO I-B do edital.

**6.3.** Quando da lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

**6.4.** Formalizada a contratação, será emitida a “Ordem de Fornecimento” ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

**6.4.1.** Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Fornecimento” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

**6.5.** Para a aquisição a Unidade Requisitante emitirá “Requisição/pedido” ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidades e espécie de materiais a serem fornecidos, valor, local(is) da implantação, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da “Requisição/pedido” nos processos de liquidação da despesa.

**6.6.** A Detentora fica obrigada a atender a todas as “Requisições/pedidos” expedidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e anuência da detentora e mediante autorização do gestor da Ata de Registro de Preços (COGEL), devidamente formalizada no processo que deu origem à contratação.

**6.7.** A contratação deverá ser fixada em número e tipos de materiais a serem fornecidos, conforme ATA de RP, estabelecendo-se condições contratuais, se necessário, considerando-se a necessidade da unidade.

### **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contratado, em caso de entrega única.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**7.1.1.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.2.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº170/SF/2020.

**7.2.1.** A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN Municipal;

**7.3** A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da ata deverá apresentar também:

**a)** notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;

**b)** na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

**7.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;

**7.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

**7.6.** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

**7.6.1.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

**8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** Os objetos da Ata de Registro de Preços serão recebidos pela unidade requisitante em observância ao Decreto Municipal nº 54.873/12 e consoante o disposto no inc. II do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**8.2.** Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria n.º 065/SMG/2017, de 09/06/2017.

**9. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**9.1.** Os insumos/materiais deverão ser transportados até o local de entrega, conforme praxe do fabricante, devendo-se garantir proteção durante o transporte contra possíveis choques, danificação e demais providências a cargo da CONTRATADA, como seguro e outras, que deverá cumprir com as normas exigidas na legislação em vigor.

**9.2.** O transporte ocorrerá por conta da CONTRATADA, ou seja, o valor unitário do insumo/material engloba também a entrega no endereço indicado pela PMSP, dentro do Município de São Paulo.

**9.3.** O material deve ser entregue na Rua Anna Papini Guaranha, 69 – Vila Guilherme – São Paulo/SP, de segunda a sexta, das 8h00 às 17h00 – (11) 3392-2286, mediante Ordem de Fornecimento – OF, ou instrumento equivalente, a ser emitida pelo Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, da Secretaria Municipal das Secretarias – SMSUB, conforme suas necessidades.

**9.3.1.** A Ordem de Fornecimento – OF, ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, quantidade do material solicitado, valor, local de entrega e assinatura do fiscal.

**9.3.2.** A Ordem de Fornecimento – OF, ou instrumento equivalente, sempre será formulada para uma quantidade que possa ser armazenada no local estabelecido pela CONTRATANTE, conforme o Item 8.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação ao qual essa Ata foi derivada.

**9.4.** O prazo máximo para entrega do insumo/material, parceladamente ou não, à critério do Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF, ou instrumento equivalente, pela CONTRATADA.

**9.5.** Cada lote de material entregue deve vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal do produto, conforme Item 10.3.3 do Termo de Referência.

**9.6.** Quando for pertinente, para cada lote entregue, além da nota fiscal, deverá se acompanhada do respectivo controle tecnológico (laudos) realizado, através de empresa conceituada, reconhecida pelo INMETRO, atestando que o material a ser entregue obedece às especificações técnicas do Termo de Referência, assim como as normas vigentes.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**9.7.** A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigações da CONTRATADA.

**9.8.** Corre por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga.

**9.9.** Eventuais danos às instalações e equipamentos do DZU/SMSUB – PMSP decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela CONTRATADA, não cabendo qualquer contestação ou ônus à SMSUB – PMSP.

**9.10.** A CONTRATADA deverá propiciar todas as condições necessárias para que DZU/SMSUB – PMSP possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.

**9.11.** Itens em desacordo com as especificações exigidas, não serão aceitos, ficando ao encargo da CONTRATADA a substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a comunicação.

**9.11.1.** Todas as despesas com recolhimento e envio de produtos defeituosos e com entrega de novos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

**9.12.** A execução da garantia por empresas terceirizadas não exime a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a DZU/SMSUB – PMSP.

**10. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1.** Compete a CONTRATANTE:

**10.1.1.** Emitir Contrato e Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

**10.1.2.** Efetuar os pagamentos à contratada;

**10.1.3.** Fornecer todas as informações necessárias para o fornecimento dos materiais;

**10.1.4.** Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

**10.1.4.1.** Garantir a execução dos procedimentos previstos no ANEXO I – Termo de Referência;

**10.1.4.2.** Receber o laudo dos ensaios e verificar se atendem ao ANEXO I – Termo de Referência;

**10.2.** Compete a CONTRATADA:

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**10.2.1.** O fornecimento do material será feito diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no Termo de Referência, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços;

**10.2.2.** Providenciar todas as condições necessárias à obtenção de plenas condições de execução do objeto, objetos desta Ata de Registro de Preços;

**10.2.3.** Executar o objeto na forma e condições fixadas na presente Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

**10.2.3.1** Poderá a detentora, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento além dos quantitativos previsto na ATA.

**10.2.4.** Retirar e assinar o Contrato e/ou a Nota de Empenho no prazo estipulado;

**10.2.5.** Executar o objeto dessa Ata de Registro de Preços diretamente ou na forma e condições previstas no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

**10.2.6.** Apresentar, durante todo o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.2.7.** A empresa Detentora deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

**10.2.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

**10.2.9.** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

**10.2.10.** Na impossibilidade de atendimento da demanda, a DETENTORA justificará a situação, exclusivamente relacionando-a caso fortuito ou força maior;



## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**10.2.11.** O órgão gerenciador deliberará sobre aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da ATA de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na referida ATA;

**10.2.12.** A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na ATA de Registro de Preços, assegurada sua posição na classificação;

**10.2.13.** A DETENTORA obriga-se comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais;

**10.2.14** Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxa, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da DETENTORA;

**10.2.15.** A Detentora deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter durante toda a validade desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que a precedeu.

**10.2.16.** Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

### **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** São aplicáveis às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas nos itens seguintes.

**11.2.** Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante: MULTA DE 1% (um por cento), DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO POR DIA DE ATRASO, até o décimo dia.

**11.2.1.** Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.

**11.3.** Incide na mesma multa prevista no item 11.2 a Detentora que estiver impedida de assinar o Termo e Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados nesta Ata.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**  
**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**11.4.** Multa pelo atraso na entrega do material, sem justifica aceita pela fiscalização: Multa de 1 % (um por cento) do valor da contratação por dia de atraso para a entrega, até o décimo dia.

**11.4.1.** A partir do 10º (décimo) dia de atraso, será considerada a inexecução total do contrato.

**11.5.** Multa por inexecução parcial do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**11.6.** Multa por inexecução total do contrato: 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

**11.7.** Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I do Edital.

**11.8.** Por infração à cláusula contratual diferente das especificadas, multa de 7% (sete por cento) do valor da contratação.

**11.9.** Multa pelo cancelamento da Ata por culpa da detentora em função dos itens 11.4 ao 11.8 e dos incisos I, II, IV, VI do art. 21 do Decreto Municipal nº 56.144/15: 20% (vinte por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I do Edital.

**11.10.** O não cumprimento do item 7.2.2. ensejará a rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e a sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

**11.11.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.12.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**11.13.** Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme Portaria 170/SF/2020.

## **12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, quando:



## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**12.1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços;

**12.1.2.** A detentora não formalizar o Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, quando a Administração não aceitar sua justificativa;

**12.1.3.** A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado.

**12.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**12.1.5.** Pelas razões previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 56.144/15.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao Registro de Preços, assegurada a ampla defesa.

**12.2.1.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**12.3.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

### **13. DA CONDIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DE EMPENHO**

**13.1.** Além dos órgãos participantes constantes no ANEXO I, poderão fazer uso desta Ata todas as unidades da Administração Municipal de São Paulo, conforme artigo 6º da Lei nº 13.278/02, mediante consulta prévia e autorização expressa a Secretaria Municipal das Subprefeituras, observando-se o Decreto Municipal nº 56.144/2015 e alterações.

**13.2.** Os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:

- a) A indicação dos quantitativos a que a detentora se encontra obrigada e dos preços registrados;
- b) A economicidade dos preços registrados.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**13.2.1.** Na impossibilidade de atendimento da demanda, a DETENTORA justificará a situação, exclusivamente relacionando-a caso fortuito ou força maior.

**13.2.1.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na referida Ata.

**13.2.1.2.** A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na Ata de Registro de Preços, assegurada sua posição na classificação.

**13.2.2.** Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá também consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR.

**13.3.** Os órgãos e unidades não participantes, comprovada a vantagem na contratação por esta Ata, deverão consultar o órgão gerenciador que autorizará ou não a sua utilização, baseado no quantitativo solicitado e nas obrigações consubstanciais na Ata.

**13.4.** Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do objeto além dos quantitativos previstos na Ata.

**13.5.** As aquisições adicionais previstas nos itens 13.2.2 e 13.3 não poderão exceder 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3, do Decreto Municipal n.º 56.144/15 e alterações.

**13.6.** As consultas deverão ser instruídas no processo da contratação pretendida e encaminhadas a Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - SMSUB/COGEL/CARP, a qual analisará a consulta.

**13.6.1.** Em atendimento ao Decreto Municipal nº 55.838/2015, os processos deverão ser elaborados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e instruídos com o preenchimento do documento padrão “ARP Acionamento por Órgão Participante”.

**13.7.** A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

**13.7.1.** O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.



## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**13.8.** O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste, conforme o art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**14.2.** A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

**14.3.** Fica a Detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

**14.4.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 56.144/15, à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

**14.5.** A detentora, no ato da assinatura desta Ata, apresentou a atualização dos documentos vencidos exigidos por ocasião da habilitação.

**14.6.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 33/SMSUB/COGEL/2022, seus anexos e a proposta da detentora.

**14.6.1.** O ANEXO I – Termo de Referência do edital passa a compor o ANEXO I desta Ata de Registro de Preços.

**14.7.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

E por estarem de acordo, mandou o Sr. Secretário Municipal das Subprefeituras que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

---

(Local e data)

**PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

---

*(nome, RG e CPF)*

**PELA DETENTORA:**

---

*(nome, RG e CPF)*

---

**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES****ANEXO V****MINUTA DO CONTRATO****TERMO DE CONTRATO Nº XXX/SMSUB/COGEL/20XX****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/SMSUB/COGEL/2022****PROCESSO SEI nº 6012.2022/0011198-2****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../SMSUB/COGEL/2022****CONTRATANTE:****CONTRATADA:**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE INSUMOS/MATERIAIS IMPRESCINDÍVEIS PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/SMSUB/COGEL/2022.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)

De um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.269.236/0001-17, com sede na Rua Líbero Badaró, nº. 405 - 23º andar - Centro, São Paulo - SP, representada pela Sra. Chefe de Gabinete **RODE FELIPE BEZERRA** em conformidade com a Portaria nº 14/SMSUB/2019, ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa (*inserir os dados da contratada*), por seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no despacho exarado em doc. SEI n.º \_\_\_\_\_, do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº XXX/SMSUB/COGEL/2022 e na Ata de Registro de Preços nº OXX/SMSUB/COGEL/2022, que integra o presente independentemente de transcrição.



## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** FORNECIMENTO DE INSUMOS/MATERIAIS IMPRESCINDÍVEIS PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/SMSUB/COGEL/2022.

**1.2.** Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº .../SMSUB/COGEL/2022 derivada do Pregão Eletrônico nº 33/SMSUB/COGEL/2022, encartada no Processo Administrativo nº 6012.2022/0011198-2, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

**1.3.** Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

INSUMOS/MATERIAIS					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**1.3.1.** O material deve ser entregue na Rua Anna Papini Guaranha, 69 – Vila Guilherme – São Paulo/SP, de segunda a sexta, das 8h00 às 17h00 – (11) 3392-2286, mediante Ordem de Fornecimento – OF, ou instrumento equivalente, a ser emitida pelo Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, da Secretaria Municipal das Secretarias – SMSUB, conforme suas necessidades.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

**2.1.** O prazo máximo para entrega do insumo/material, parceladamente ou não, à critério do Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF, ou instrumento equivalente, pela CONTRATADA.

**2.1.1.** O prazo para entrega poderá ser prorrogado à critério da Administração.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**3.1.** O prazo de vigência será de \_\_\_\_\_, a contar da data da sua assinatura.

**3.2.** Os prazos de vigência, entrega e início de fornecimento poderão ser prorrogados mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as disposições preconizadas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/1993.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**4.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% do valor do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I -Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II -Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

**4.2** Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

**4.3.** A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO**

**5.1.** O contrato será celebrado com os quantitativos e valores unitários demonstrados abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AREIA MÉDIA LAVADA	M <sup>3</sup>			
2	LAJE EM CONCRETO ARMADO PARA BOCA DE LOBO - 110 x 70 x 8 cm	unidade			
3	ADITIVO ACELERADOR DE CURA DE CONCRETO	unidade			

*(Inserir itens da ata, assim como as quantidades e valores que serão contratados)*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**5.2.** Valor total do contrato: R\$ XXXXX (inserir valor por extenso)

**5.3.** Os preços a serem pagos à contratada, serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega dos materiais.

**5.4.** Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto deste contrato, incluído frete até os locais das Unidades Requisitantes.

**5.6.** Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº \_\_\_\_\_ .do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº ...../.....

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. Compete à CONTRATANTE:**

**6.1.1.** Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

**6.1.2.** Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

**6.1.3** Efetuar os pagamentos à contratada.

**6.1.4** Fornece todas as informações necessárias para a execução do objeto.

### **6.2. Compete à CONTRATADA:**

**6.2.1.** Os fornecimentos serão feitos diretamente pela contratada, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/SMSUB/COGEL/2022 e da Ata de Registro de Preços nº .../SMSUB/COGEL/2022;

**6.2.2.** Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos objetos deste contrato.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**6.2.3.** Fornecer diretamente o objeto mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

**6.2.4.** Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados.

**6.2.5.** Fica vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;

**6.2.6** A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

**6.2.7.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

**6.2.8.** A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

**6.2.9.** Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contratado, em caso de entrega única.

**7.1.1.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.2.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**7.2.1.** A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN Municipal;

**7.3** A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a contratada deverá apresentar também:

- a) notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;
- b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

**7.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**.

**7.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

**7.6.** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

**7.6.1.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1.** Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice **IPC FIPE (GERAL)** divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.



## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**8.2.** Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

**8.3.** Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

**8.4.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

**8.5.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

**8.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**9.1.** O compromisso para a aquisição só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho e respectivo Anexo, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**9.1.1.** É dispensável o "Termo de Contrato" e facultada a substituição, conforme previsão do artigo 62 da Lei 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras.

**9.2.** Para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar:

**9.2.1** Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**9.2.2** Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS)**;

**9.2.3** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

**9.2.3.1** Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005 e Portaria SF nº 124/2022.

**9.2.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.2.5.** Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.

**9.3.** Quando da lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

**9.4.** Formalizada a contratação, será emitida a “Ordem de Fornecimento” ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

**9.4.1** Na hipótese da contratada se negar a retirar a “Ordem de Fornecimento” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

**9.5.** Para a aquisição a Unidade Requisitante emitirá “Requisição/pedido” ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidades e espécie de materiais a serem fornecidos, valor, local(is) da implantação, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do



## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da “Requisição/pedido” nos processos de liquidação da despesa.

**9.6.** A contratada fica obrigada a atender a todas as “Requisições/pedidos” expedidas durante a vigência deste contrato, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e anuência da contratada, e mediante autorização do gestor da Ata de Registro de Preços (COGEL), devidamente formalizada no processo que deu origem à contratação.

**9.7.** A contratação deverá ser fixada em número e tipos de materiais a serem fornecidos, conforme ATA de RP, estabelecendo-se condições contratuais, se necessário, considerando-se a necessidade da unidade.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.2.** Pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante: **MULTA DE 1% (um por cento)**, do valor da contratação, por dia de atraso, até o décimo dia.

**10.2.1.** Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada **INEXECUÇÃO TOTAL** do contrato, ensejando na aplicação da multa prevista no item 10.5. deste contrato.

**10.3** Incide na mesma multa prevista no item 10.2 a contratada que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados neste contrato.

**10.4.** Pelo atraso na entrega do material, sem justifica aceita pela fiscalização: **MULTA DE 1 % (um por cento)** do valor da contratação, por dia de atraso, até o décimo dia.

**10.4.1.** A partir do 10º (décimo) dia de atraso, será considerada a **INEXECUÇÃO TOTAL** do contrato, ensejando na aplicação da multa prevista no item 10.5. deste contrato.

**10.5.** Pela **INEXECUÇÃO PARCIAL** do contrato: **MULTA DE 10% (dez por cento)** sobre o valor da contratação.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

- 10.6.** Pela INEXECUÇÃO TOTAL do contrato: MULTA DE 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- 10.7.** Pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: MULTA DE 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.8.** Por infração à cláusula contratual: MULTA DE 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 10.10.** O não cumprimento do item 7.3 poderá ensejar a rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e a sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.
- 10.11.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 10.12.** Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme Portaria 170/SF/2020.
- 10.13.** O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas na, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 10.15** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, podendo a contratada ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, ou ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 10.16** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**10.17** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**11.2.** O contrato poderá ainda ser rescindido pela Administração, quando:

**11.2.1.** A contratada que não cumprir as obrigações constantes do contrato e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

**11.2.2** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**11.2.3.** Independente de prévia notificação, o presente contrato poderá ser rescindido tão logo seja realizado outro certame licitatório, com preço inferior ao contratado, fazendo jus à contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos, e devidamente atestados pela contratante, até então.

**11.3** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO**

**12.1.** Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 0XX/COGEL/SMSUB/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº XXX/SMSUB/COGEL/2022, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.



## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**12.2.** Aplicam-se supletivamente a este contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil e do Código de Processo Civil.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, por intermédio de servidores designados para tal finalidade, fiscal, suplemente e responsável pelo recebimento, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, visando a plena e satisfatória execução do fornecimento contratual, durante toda a vigência contratual e, de acordo, com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

**13.2.** A fiscalização dos serviços pelo contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A contratada deverá apresentar todos os documentos mencionados neste contrato.

**14.2.** Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 33/SMSUB/COGEL/2022, a Proposta de Preço da contratada, a Ata de Registro de Preços nº .../SMSUB/COGEL/2022, consoante o Processo Administrativo nº 6012.2022/0011198-2.

**14.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

**14.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

**14.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**14.6.** A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

**14.7.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

*E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes abaixo identificadas.*

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

CONTRATANTE:

**Rode Felipe Bezerra**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal das Subprefeituras

CONTRATADA:

**Nome**  
Representante Legal  
Empresa



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**ANEXO VI - VALOR REFERENCIAL**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICOS Nº 33/SMSUB/COGEL/2022**

**PROCESSO SEI nº 6012.2022/0011198-2**

**OBJETO:** Registro de Preços objetivando fornecimento de insumos/materiais imprescindíveis para os serviços de manutenção e conservação à Prefeitura do Município de São Paulo, sob gestão e fiscalização do Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB.

VALORES REFERENCIAIS						
LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10506	AREIA MÉDIA LAVADA	M <sup>3</sup>	20.000	R\$ 126,23	<b>R\$ 2.524.600,00</b>
2	36226	LAJE EM CONCRETO ARMADO PARA BOCA DE LOBO - 110 x 70 x 8 cm	unidade	2.000	R\$ 259,13	<b>R\$ 518.260,00</b>
3	MERCADO	ADITIVO ACELERADOR DE CURA DE CONCRETO	unidade	450	R\$ 217,52	<b>R\$ 97.884,00</b>



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURAS

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**